

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ABCCMM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR**, entidade civil com sede na Av. Amazonas, nº 6.020, Bairro Gameleira, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.001/0001-95, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. Daniel Figueiredo Borja** e seu Diretor Financeiro **Sr. Adolfo Géo Filho**, simplesmente denominada **ABCCMM**, e, de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, associado da ABCCMM sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente denominado **ADQUIRENTE**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a autorização para realização de leilão de elite dentro do **34º CAMPEONATO BRASILEIRO DE MARCHA BATIDA – CBM/2020**, bem como a cessão de 40(quarenta) baias, em local a ser determinado pela **ABCCMM**, para promoção, produção e realização do leilão.

Parágrafo primeiro: Deve o **ADQUIRENTE**, vencedor do leilão para realização do evento acima narrado, obedecer expressamente ao disposto neste contrato, bem como no edital de convocação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica desde já esclarecido que todas as atividades relacionadas à organização, promoção e produção do leilão será desenvolvida única e exclusivamente pelo **ADQUIRENTE**, ficando expressamente consignado que a **ABCCMM** não possui qualquer responsabilidade, direta ou indireta, no que tange à realização do evento, nem mesmo com relação à seleção dos animais que dele participarão.

CLÁUSULA TERCEIRA: Sendo o leilão chancelado pela **ABCCMM**, o **ADQUIRENTE** deverá atender às normas pertinentes à chancela, quanto aos animais selecionados por suas equipes, principalmente no que tange ao prazo de entrega da listagem dos animais, embriões, óvulos, coberturas de reprodutores e lotes que serão objeto de leilão, bem como do texto do catálogo e mídias do evento, que deverão ser entregues à **ABCCMM** com a antecedência mínima de 30(trinta) dias da impressão e divulgação do catálogo, mídias e realização do evento, para que seja possível, em tempo hábil, a conferência dos registros e a chancela.

Parágrafo primeiro: Em relação à seleção e inscrição dos animais, fica a **ABCCMM** isenta de toda e qualquer responsabilidade, direta ou indireta, decorrente desta atividade.

Parágrafo segundo: As guias de transporte e demais documentos para apresentação dos animais no leilão, inclusive a inspeção sanitária, também ficarão sob única e exclusiva responsabilidade do **ADQUIRENTE**.

Parágrafo terceiro: Os animais participantes do leilão deverão ficar alojados nas baias cedidas pela **ABCCMM**, ficando o cuidado e a limpeza sob responsabilidade única e exclusiva do **ADQUIRENTE**.

CLÁUSULA QUARTA: O **ADQUIRENTE** se comprometem ainda, a:

- 1) Produzir, organizar, promover e realizar o leilão na data acima estipulada, assumindo, **com total exclusividade**, todas as responsabilidades técnicas e financeiras referentes ao evento, inclusive decorrentes de deslocamento para vistoria dos animais, de divulgação, catálogo, correio, palco, som, luz, água, buffet, leiloeiro, contratação de pessoal, brigadistas, segurança, impostos e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao desempenho das suas atividades;
- 2) Obter, às suas expensas, todas as autorizações, licenças, alvarás e aprovação do corpo de bombeiros, necessários para a realização do leilão, responsabilizando-se por todas as conseqüências decorrentes da prática de suas atividades;
- 3) Confeccionar e distribuir catálogos de boa qualidade, contendo a relação de todos os animais participantes do leilão, com fotos, genealogia, citando vendedor e/ou criador, regulamento do leilão e demais informações pertinentes, tudo conforme chancela da **ABCCMM**;
- 4) Promover a divulgação do leilão entre os criadores e potenciais compradores.
- 5) Contratar empresa idônea para a prestação de serviço de conservação, manutenção e limpeza do recinto/local onde se realizarão o leilão, o qual deverá ser devolvido nas mesmas condições em que forem entregues (completamente limpo);
- 6) Com espírito de colaboração, a **ABCCMM** poderá ceder o serviço de limpeza, cobrando dos **ADQUIRENTE** a cota parte correspondente;
- 7) Realizar o leilão com elevado grau de qualidade e organização, tanto com relação aos serviços, como também quanto aos animais selecionados;
- 8) Realizar serviço de veterinário, responsabilizando-se pela contratação de profissional para controle sanitário e emissão das guias de GTA (Guia de Trânsito Animal);
- 9) Cuidar para que os vendedores cumpram as obrigações fiscais inerentes ao evento;
- 10) Exigir que o vendedor do animal inscrito e chancelado se comprometa a levá-lo a pregão acompanhado de toda a documentação fiscal e sanitária adequada;
- 11) Providenciar a montagem de toda a infra-estrutura necessária para o funcionamento do estande que servirá de escritório para o evento, bem como a decoração do mesmo, sendo **obrigatória** a apresentação da ART(Anotação de Responsabilidade Técnica);
- 12) entregar a listagem dos animais, embriões, óvulos, coberturas de reprodutores e lotes que serão objeto do leilão, bem como do texto do catálogo e mídias do evento à **ABCCMM** com a **antecedência mínima de 30(trinta) dias da impressão e divulgação do catálogo, mídias e realização do evento, para que seja possível, em tempo hábil, a conferência dos registros e a chancela por parte da ABCCMM.**
- 13) **Cumprir os protocolos de segurança apresentados para prevenção da COVID19.**

CLÁUSULA QUINTA: A seu turno, a **ABCCMM** assume as seguintes obrigações e responsabilidades:

- 1) autorizar a realização do leilão de elite, em data a ser avençada entre as partes;
- 2) colocar à disposição do **ADQUIRENTE** 40(quarenta) baias para o leilão;
- 3) propiciar ampla divulgação interna e externa para os associados;
- 4) vistoriar os animais com resenhas e registros devidamente regularizados, sendo pré-requisitos a oferta de animais com DNA/AP ou DNA/VP; a obrigatoriedade de o vendedor se responsabilizar pela fertilidade das matrizes e garanhões; a exigência de que ambos os pais dos embriões ofertados

tenham material coletado. Deverá constar no catálogo que o leilão será chancelado pela **ABCCMM**, sendo certo que o **ADQUIRENTE** deverá cumprir todos os requisitos exigidos para a concessão da chancela;

6) chancelar o leilão, fiscalizando seu regulamento, dando total segurança aos adquirentes dos animais ofertados em relação a seus registros corretos, demais verificações que couberem, e estado clínico dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: O espaço destinado à realização do leilão estará disponível ao **ADQUIRENTE** no dia da realização do leilão, de forma a possibilitar a preparação dos eventos e a decoração do local.

Parágrafo primeiro: O **ADQUIRENTE** se obriga a cumprir as normas de utilização do espaço, colocadas pelo Haras Raphaela.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica reservado à **ABCCMM** o direito de utilizar, locar ou ceder, gratuita ou onerosamente, a qualquer dos patrocinadores do evento, para divulgação destas empresas, espaços no recinto onde será realizado o leilão, não cabendo ao **ADQUIRENTE** qualquer remuneração ou verba decorrente de tal fato.

Parágrafo primeiro: O **ADQUIRENTE** poderá promover a divulgação de eventual patrocinador apenas no interior da área cedida, desde que este patrocinador não seja concorrente ou conflitante com qualquer dos patrocinadores do evento, sendo necessária a anuência, por escrito, da ABCCMM.

Parágrafo segundo: Lado outro, é facultado ao **ADQUIRENTE** contratar qualquer forma de mídia para transmissão do leilão, inclusive com a possibilidade de exibir, através de canais de televisão, flashes ao vivo da exposição.

CLÁUSULA OITAVA: Pelo presente Contrato, o **ADQUIRENTE** se compromete ao pagamento à **ABCCMM** do valor total de **R\$XXXXXXXXXXXX** pelo direito de realizar o leilão do dia XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e mais a quantia equivalente a **1%(um por cento)** sobre o valor total dos arremates do leilão. Ainda será devida **1,5%** sobre o faturamento do Leilão ao Haras Raphaela, pela utilização do espaço Raphaela's Hall.

Parágrafo primeiro: Mencionado valor será pago da seguinte maneira:

a) 1ª parcela no valor de R\$ _____ no dia 06/10/2020

b) 2ª parcela no valor de R\$ _____ no dia 06/11/2020

c) 3ª parcela no valor de R\$ _____ no dia 06/12/2020 + 1%

(um por cento) relativo à comissão sobre a batida do martelo + **1,5%** sobre o faturamento do Leilão ao Haras Raphaela, pela utilização do espaço Raphaela's Hall.

Parágrafo segundo: O atraso no pagamento implicará em multa de 10%(dez por cento), além de juros de 1%(um por cento) ao mês sobre o valor atualizado de acordo com o IGPM.

CLÁUSULA NONA: A utilização do nome/marca/logotipo da **ABCCMM** pelo **ADQUIRENTE** somente é permitido para a divulgação do evento previsto neste contrato, e nos limites aqui estabelecidos, **ficando vedada, todavia, a assunção de qualquer tipo de obrigação em nome**

da **ABCCMM**, bem como a utilização de sua marca ou logomarca, salvo autorização expressa, por escrito.

CLÁUSULA DEZ: A parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente a 20%(vinte por cento) do valor deste contrato, mais perdas e danos, ressalvando-se à parte inocente o direito de considerar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

Parágrafo primeiro: Se, por qualquer circunstância alheia à vontade das partes, por determinação das autoridades ou por motivo de força maior, não se realizar o evento, especialmente cancelamento em função da pandemia do COVID 19, o presente contrato se resolverá de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, sem ônus para quaisquer das partes, inclusive no que toca a eventual indenização.

Parágrafo segundo: Nos termos do item 1.6 do Edital de convocação, caso o **ADQUIRENTE** não honre com o compromisso neste contrato assumido, ele não terá direito a pleitear qualquer devolução de valores pagos à **ABCCMM**, sendo certo que a desistência em realizar o evento não desobriga o **ADQUIRENTE** ao pagamento dos valores acordados, nos prazos convencionados.

Parágrafo terceiro: Tendo em vista a pandemia da COVID 19, a capacidade máxima do local não poderá ser utilizada na realização do leilão, em atenção aos protocolos de prevenção. Assim sendo, o **ADQUIRENTE** formaliza sua concordância com a limitação para utilização do espaço, que no momento, pelas regras colocadas pelos órgãos oficiais, é de 40% da capacidade do local, compondo esse número a equipe operacional, funcionários, prepostos, terceirizados e convidados. Neste ato o **ADQUIRENTE** se compromete a cumprir o determinado.

CLÁUSULA ONZE: Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente poderão ocorrer mediante aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DOZE: O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **ABCCMM** e os empregados/prepostos dos **ADQUIRENTE**, e vice e versa, devendo cada parte ficar responsável pelos descontos e recolhimentos de contribuições trabalhistas, previdenciárias e securitárias que forem devidos, em relação ao seu pessoal utilizado no desenvolvimento da parceria.

CLÁUSULA TREZE: Os tributos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

CLÁUSULA QUATORZE: O **ADQUIRENTE** se compromete a tomar todas as cautelas necessárias para o perfeito exercício de suas atividades, responsabilizando-se, unilateralmente, direta ou regressivamente, por quaisquer perdas e danos, pessoais e materiais, lucros cessantes e emergentes, que venha a causar, direta ou indiretamente, à **ABCCMM** e/ou a terceiros, e que decorra de ato praticado por si próprio, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

CLÁUSULA QUINZE: A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSEIS: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR
CNPJ: 17.217.001/0001-95

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: